



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 51/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Plataforma Nacional de Sindicatos Independentes

ASSUNTO: Manifesta discordância face às medidas propostas pelo XVII Governo Constitucional, nomeadamente quanto ao congelamento da progressão na carreira, ao aumento da idade da reforma, à diminuição de comparticipação na doença/ADSE, à diminuição da pensão de aposentação e à perda dos suplementos remuneratórios atribuídos aos conselhos executivos, aos coordenadores de escola e do ensino especial, com vista à dignificação da carreira docente

1. Os peticionários que, na qualidade de professores, subscreveram um abaixo-assinado “Pela Dignificação da Carreira Docente”, vêm manifestar discordância face às medidas propostas pelo XVII Governo Constitucional, nomeadamente, quanto ao:
 - Congelamento da progressão na carreira;
 - Aumento da idade da reforma;
 - Diminuição de comparticipação na doença;
 - Diminuição da pensão de aposentação;
 - Perda dos suplementos remuneratórios atribuídos aos conselhos directivos, aos coordenadores de escola e do ensino especial.

A petição é subscrita por **11 500** cidadãos da ASPL — Associação Sindical de Professores Licenciados, da PRÓ-ORDEM — Associação Sindical de Professores, do SIPE — Sindicato Independente de Professores e Educadores, do SNPE — Sindicato Nacional de Professores do Ensino Secundário e do SPES — Sindicato de Professores do Ensino Superior, os quais integram a **Plataforma Nacional de Sindicatos Independentes**, e exigem negociações sérias que salvaguardem a dignificação da carreira docente.

2. Em termos de enquadramento jurídico da questão, refira-se que o XVII Governo Constitucional aprovou um conjunto de diplomas postos em causa na presente petição, que importa referenciar:



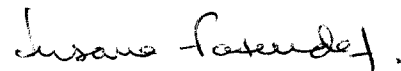
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005**, publicada na I Série-B, N.º 120, do *Diário da República* de 24 de Junho, que “Aprova um conjunto de medidas para a consolidação das contas públicas e o crescimento económico;
 - **Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005**, publicada na I Série-B, N.º 124, do *Diário da República* de 30 de Junho, que “Aprova um conjunto integrado de medidas relativas à gestão da função pública”;
 - **Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2005**, publicada na I Série-B, N.º 124, do *Diário da República* de 30 de Junho, que “Aprova as orientações e medidas necessárias para reforçar a convergência e a equidade entre os pensionistas da Caixa Geral de Aposentações e os da segurança social e a garantir a sustentabilidade dos sistemas de protecção social, bem como medidas tendentes a reforçar a equidade e eficácia do sistema do regime geral da segurança social”;
 - **Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de Agosto**, que “Altera o Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença no âmbito do subsistema previdencial de segurança social”;
 - **Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto**, que “Determina a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado até 31 de Dezembro de 2006”;
 - **Proposta de Lei n.º 38/X**, que “Estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões.
3. Considerando que o objecto da petição consubstancia uma manifestação de oposição a uma opção política do Governo, enquadrada num contexto de reformas do sector da função pública, poder-se-á dar conhecimento da pretensão dos peticionários ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças.
4. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da lei nº 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **parece ser de admitir a petição**.



Refira-se ainda que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 17º, da alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 20º e da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, atento o número de assinaturas que reúne (11 500).

Palácio de S. Bento, em 6 de Outubro de 2005

A Jurista



(Susana Fazenda)